



**Regulamento do Concurso Especial de  
Acesso e Ingresso para Titulares dos Cursos  
de Dupla Certificação de Nível Secundário e  
Cursos Artísticos Especializados**

**IPAM Lisboa**



Considerando:

- a) Que o disposto no Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, na sua atual redação, regula os concursos especiais de acesso e ingresso no Ensino Superior;
- b) Que o Instituto Português de Administração de Marketing de Lisboa dispõe do perfil e cumpre os requisitos necessários à realização das referidas provas;
- c) Que o disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, e pelo Decreto-Lei 62/2018, de 6 de agosto, atribui ao órgão legal e estatutariamente competente do Estabelecimento de Ensino a competência para fixar as condições específicas do concurso em regulamento público;
- d) Os estatutos do Instituto Português de Administração de Marketing de Lisboa;
- e) Que foram ouvidos os órgãos competentes do estabelecimento de ensino;

O Diretor do Estabelecimento de Ensino elaborou o presente regulamento, tendo o mesmo sido aprovado pelo Conselho Técnico-Científico.

Artigo 1.º

**Objeto**

O presente regulamento disciplina o concurso especial de acesso e ingresso dos Titulares de Cursos de Dupla Certificação de Nível Secundário e Cursos Artísticos Especializados à frequência dos ciclos de estudos de licenciatura do IPAM-Lisboa, nos termos do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, alterado pelos Decretos-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, e 11/2020, de 2 de abril, que regula os concursos especiais para acesso e ingresso no ensino superior.

Artigo 2.º

**Âmbito**

O disposto no presente regulamento aplica-se aos candidatos que pretendam ingressar e frequentar o IPAM-Lisboa, ao abrigo do concurso especial para titulares dos cursos de dupla certificação de nível secundário e cursos artísticos especializados.

Artigo 3.º

**Condições de Acesso e Ingresso**

1 - No âmbito do presente concurso, podem candidatar-se à matrícula e inscrição nos ciclos de estudos de licenciatura do IPAM-Lisboa, os candidatos que tenham concluído, até ao ano letivo de 2019-2020, inclusive, uma das seguintes ofertas educativas e formativas:

- a) Cursos profissionais;
- b) Cursos de aprendizagem;
- c) Cursos de educação e formação para jovens;
- d) Cursos de âmbito setorial da rede de escolas do Turismo de Portugal, I.P.;
- e) Cursos artísticos especializados;
- f) Cursos de formação profissional no âmbito do Programa Formativo de Inserção de Jovens da Região Autónoma dos Açores;
- g) Cursos de Estado-Membro da União Europeia, legalmente equivalentes ao ensino secundário português, conferentes de dupla certificação, escolar e profissional, e conferentes do nível 4 de qualificação do Quadro Europeu de Qualificações;
- h) Outros cursos não portugueses, legalmente equivalentes ao ensino secundário português, conferentes de dupla certificação, escolar e profissional.

2 - Só são admitidos os estudantes que, cumulativamente, demonstrem:

- a) Possuir qualificação académica que se enquadre numa das áreas da Classificação Nacional de Áreas de Educação e Formação (CNAEF) indicadas no Anexo A do presente regulamento;
- b) Possuir qualificação académica específica para o ingresso no ciclo de estudos a que se candidatam, através da realização das provas de avaliação dos conhecimentos e competências consideradas indispensáveis ao ingresso e progressão no ciclo de estudos a que se candidata;
- c) Não estar abrangido pelo estatuto do estudante internacional regulado pelo Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 62/2018, de 6 de agosto;

- d) Ter nacionalidade portuguesa, no caso dos titulares dos cursos a que se refere a alínea h) do número anterior.

#### Artigo 4.º

##### **Verificação da Qualificação Académica**

1- A demonstração dos conhecimentos referidos na alínea b) do número dois do artigo anterior pode ser efetuada através:

- a) De prova documental, quando o candidato já tiver sido avaliado anteriormente em provas de nível e conteúdo equivalentes às que são prestadas pelos estudantes admitidos através do regime geral de acesso e ingresso regulado pelo Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro; ou
- b) De provas escritas de avaliação de conhecimentos e competências, que poderão ser complementadas com provas orais.

2- Em caso de realização de provas escritas, é nomeado, por despacho do Diretor do IPAM-Lisboa, um júri responsável pela elaboração e classificação das provas.

3- O júri é composto:

- a) Pelo Diretor do IPAM-Lisboa, que preside;
- b) Por dois vogais, designados de entre os docentes das áreas científicas das provas de ingresso.

4- Todos os documentos relacionados com a verificação da satisfação das condições de ingresso, incluindo eventuais provas escritas efetuadas pelo estudante, integram o seu processo individual.

#### Artigo 5.º

##### **Inscrição nas Provas de Avaliação de Conhecimentos e Competências**

1- A inscrição para a realização das provas é apresentada junto dos serviços de admissão do IPAM-Lisboa, estando sujeita ao pagamento de uma taxa.

2- A inscrição é efetuada mediante entrega de requerimento, em modelo próprio a aprovar por despacho do Diretor do IPAM-Lisboa, instruído com os seguintes documentos:

- a) Boletim de inscrição devidamente preenchido;
- b) Certificado de habilitações, com informação da classificação das provas finais de curso, bem como da classificação final de curso obtida pelo estudante;
- c) Fotocópia do cartão de cidadão ou do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte.

3- A inscrição pode, ainda, ser efetuada através do acesso à página da Internet do IPAM-Lisboa, caso em que apenas é considerada definitiva após o pagamento das taxas e emolumentos devidos, devendo o candidato fazer prova do respetivo pagamento nos cinco dias úteis subsequentes.

4- Não são consideradas válidas as inscrições dos candidatos que:

- a) Não tenham procedido ao correto preenchimento do boletim de inscrição;

- b) Não reúnam as condições previstas na lei;
- c) Prestem falsas declarações ou não comprovem adequadamente as que prestaram.

5- O prazo de inscrição e o calendário geral de realização das provas é fixado antes do início das inscrições, por despacho do Diretor do Instituto Português de Administração de Marketing de Lisboa, publicado nos locais de estilo da instituição e divulgado através da sua página da Internet.

6- O calendário abrange todas as ações relacionadas com as provas, incluindo os intervalos dentro dos quais devem ser fixados os prazos, cuja determinação seja da competência dos júris previstos neste regulamento.

7- A informação a que se referem os números anteriores é, igualmente, comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior, tendo em vista a sua divulgação através do seu sítio na Internet.

#### Artigo 6.º

##### **Classificação Final e Seriação**

- 1- A classificação final é da responsabilidade do júri das provas.
- 2- A classificação final expressa numa escala de 0 a 200 pontos, corresponde:
  - a) À classificação final de curso, que tem uma ponderação de 50% para efeitos de cálculo da classificação final;
  - b) À classificação da prova de aptidão profissional, de aptidão final, de avaliação final ou de aptidão artística, consoante os casos, que tem uma ponderação de 20% para efeitos de cálculo da classificação final;
  - c) À nota obtida na prova teórica e/ou prática de avaliação de conhecimentos e competências, que tem uma ponderação de 30% para efeitos de cálculo da classificação final.
- 3- A classificação da prova teórica e/ou prática de avaliação de conhecimentos e competências é expressa em número inteiro, numa escala de 0 a 200 pontos.
- 4- Não são admitidos os candidatos cujas classificações sejam inferiores a 95 pontos, na escala de 0 a 200, para cada um dos elementos referidos no ponto 2 do presente artigo;
- 5- Não são objeto de seriação os candidatos que, no decurso das provas, tenham atuações de natureza fraudulenta, que impliquem o desvirtuamento dos objetivos das mesmas.
- 6- Os candidatos são seriados por ordem de mérito e por curso.

#### Artigo 7.º

##### **Recurso**

No prazo de cinco dias úteis, contados da data da publicação dos resultados, os candidatos podem recorrer das classificações obtidas, mediante a apresentação de uma exposição fundamentada dirigida ao Diretor do IPAM-Lisboa, o qual decide, em definitivo, no prazo de oito dias úteis.

#### Artigo 8.º

##### **Efeitos e Validade das Provas de Avaliação de Conhecimentos e Competências**

- 1- A aprovação nas provas é válida para a candidatura, matrícula e inscrição no IPAM-Lisboa, no ano letivo de realização das mesmas e nos dois anos subsequentes.
- 2- A aprovação nas provas produz efeitos para a candidatura ao ingresso no par estabelecimento/curso para que tenham sido realizadas.
- 3- Podem ser admitidos à matrícula e inscrição nos cursos do IPAM-Lisboa os candidatos que tenham obtido aprovação em provas de avaliação de conhecimentos e competências de outros estabelecimentos de ensino superior privado ou público, desde que as provas ali realizadas se mostrem adequadas para a avaliação da capacidade para frequentar o curso.
- 4- Para efeitos do número anterior, os interessados devem solicitar uma declaração de adequação das provas realizadas ao júri de organização das provas do IPAM-Lisboa, que pode recusar a respetiva emissão com fundamento em manifesta desadequação das provas prestadas para avaliação da capacidade para frequentar o curso do IPAM-Lisboa.
- 5- As provas têm, exclusivamente, o efeito referido nos números anteriores, não lhes sendo concedida qualquer equivalência a habilitações escolares.

#### Artigo 9.º

##### **Processo individual do estudante**

Integram, obrigatoriamente, o processo individual do estudante, todos os documentos relacionados com a realização das provas, incluindo as provas escritas efetuadas.

#### Artigo 10.º

##### **Emolumentos e taxas**

As taxas e emolumentos são publicados anualmente pela Entidade Instituidora.

#### Artigo 11.º

##### **Casos omissos**

Aos casos omissos no presente regulamento são aplicáveis, com as necessárias adaptações, as disposições gerais previstas nos Estatutos do IPAM-Lisboa e no Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, na sua redação atual.

Artigo 12.º  
**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no ano letivo de 2020/2021.

**O Diretor do IPAM-Lisboa**

*Leandro Miguel Martins Mendes*

---

**Anexo A**  
**Listagem das Áreas CNAEF**

- 310 – Ciências Sociais e do Comportamento
- 311 – Psicologia
- 312 – Sociologia e Outros Estudos
- 314 – Economia
- 340 – Ciências Empresariais
- 341 – Comércio
- 342 – Marketing e Publicidade
- 343 – Finanças, Banca e Seguros
- 344 – Contabilidade e Fiscalidade
- 345 – Gestão e Administração
- 346 – Secretariado e Trabalho Administrativo
- 347 – Enquadramento na Organização / Empresa
- 349 - Ciências empresariais - programas não classificados noutra área de formação
- 460 – Matemática e Estatística
- 461 – Matemática
- 462 – Estatística
- 469 - Ciências empresariais - programas não classificados noutra área de formação